

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/222/DFQ/2017)

### Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

#### Ações de formação/Cursos

- 1 — Formação de Formadores Treinadores/Juízes — Módulo 1
- 2 — Formação de Formadores Treinadores — Módulo 2
- 3 — Formação de Formadores Treinadores — Módulo 3
- 4 — Formação de Formadores Juízes — Módulo 2
- 5 — Formação de Formadores Juízes — Módulo 3
- 6 — Formação de supervisores de estágio
- 7 — Recursos Audiovisuais e Documentação
- 8 — Recursos Audiovisuais e Documentação Grau I
- 9 — Recursos Audiovisuais e Documentação Grau II
- 10 — Recursos Audiovisuais e Documentação Grau III
- 11 — Recursos Audiovisuais e Documentação Cursos de Juízes
- 12 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Vel. Barr
- 13 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Saltos
- 14 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Lançamentos
- 15 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Marcha
- 16 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Meio-Fundo
- 17 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor P. Combinadas
- 18 — Curso de Treinadores Grau I — Leiria
- 19 — Curso de Treinadores Grau I — Porto
- 20 — Curso de Treinadores Grau II — Algarve
- 21 — Curso de Treinadores Grau II — Braga
- 22 — Curso de Treinadores Grau III (Comp. Específica)
- 23 — Cimeira Nacional do Atletismo
- 24 — Jornadas Técnicas de São Miguel — Saltos
- 25 — Jornadas Técnicas da Zona Norte
- 26 — AF — O Treino do Jovem Futuro Meio-Fundista — Faial
- 27 — AF — O Treino da Corrida de Barreiras — Viana do Castelo
- 28 — AF — O Treino dos Saltos — Viana do Castelo
- 29 — Jornadas Técnicas das Beiras — Vel. Barr
- 30 — Jornadas Técnicas das Beiras — Saltos
- 31 — Jornadas Técnicas do Setor de Marcha
- 32 — AF — Fun Athletics — AARAM
- 33 — Seminário sobre a Teoria e Prática do Treino da Resistência — Lisboa
- 34 — Seminário sobre a Teoria e Prática do Treino da Resistência — Porto
- 35 — Jornadas Técnicas do Algarve
- 36 — Jornadas Técnicas de Aveiro
- 37 — Jornadas Técnicas de Évora
- 38 — Jornadas Técnicas dos Açores
- 39 — Jornadas Técnicas dos Açores
- 40 — Jornadas Técnicas de Setúbal — Saltos
- 41 — AF Reciclagem de Lançamentos
- 42 — AF Reciclagem de Lançamentos
- 43 — AF Lançamento do Dardo
- 44 — Jornadas Técnicas do Setor de Velocidade e Barreiras
- 45 — AF sobre Barreiras
- 46 — Seminário de DTR's
- 47 — Seminário de DTR's
- 48 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
- 49 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
- 50 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
- 51 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
- 52 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
- 53 — Curso de Juiz Nacional
- 54 — Seminário de Árbitros
- 55 — Seminário de Juizes da ANJA — Almeirim
- 56 — Seminário de Juizes da ANJA — Porto
- 57 — Curso de Juizes Estagiários de São Miguel

- 58 — Curso de Juízes Estagiários de Portalegre
- 59 — Curso de Juízes Estagiários de Viana do Castelo
- 60 — Curso de Juízes Estagiários da Madeira
- 61 — Curso de Juízes Estagiários de Vila Real
- 62 — Curso de Juízes Estagiários de Aveiro
- 63 — Curso de Juízes Estagiários de Leiria
- 64 — Formação em Secretariado e Cronometragem Automática — AARAM
- 65 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
- 66 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
- 67 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
- 68 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
- 69 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
- 70 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
- 71 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
- 72 — Formação de Professores de Educação Física — Semana do DE
- 73 — Formação de Professores de Educação Física — ENAJ
- 74 — Seminário de Gestão de Pistas
- 75 — Formação de Colaboradores AARR/FPA
- 76 — Formação de Dirigentes AARR/FPA

310684802

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Golfe

Contrato n.º 569/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 121/DDF/2017

#### Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Europeu de Equipas Feminino, Palmela, Setúbal, nos dias 11 de julho a 16 de julho de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida

a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

*b*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

*c*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*d*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 40,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*e*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 120 (1,00 %)

*ii*) N.º de países — 20 (1,00 %)

*iii*) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 0

*iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %)

*f*) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

*g*) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.750,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.750,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*h*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

16 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Miguel Franco de Sousa*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 121/DDF/2017)

**Quadro de Revisão do Apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250] de praticantes — 2 % [150, 200] de praticantes — 1,5 % [100, 150] de praticantes — 1 % [50, 100] de praticantes — 0,5 % [0, 50] de praticantes — 0 %
N.º de países. . . . .	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos:  Sim — 2,5 % Não — 0 %  ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

310731271

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Judo

**Contrato n.º 570/2017**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/385/DFQ/2017**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 288/93, de 11 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, com sede na Rua do Quelhas, n.º 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

**Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 17.000,00 € (Dezassete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.